

Lei Municipal nº164 de 12 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do Município de Santa Cecília do Sul, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que tem sede no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder publico com as organizações privadas, as entendidas da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I - Promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município.

II - Organizar e realizar, as audiências públicas necessárias em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais.

III - Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal.

IV – Promover e fortalecer a participação da sociedade civil buscando a sua integração regional.

V – Realizar a interface com as atividades do Conselho de Desenvolvimento do Nordeste Rio Grandense, buscando a articulação com o Estado.

VI – Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsidio a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal e Estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento.

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipais ou estaduais.

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral Municipal;

II – Conselho de Representantes;

III – Diretoria Executiva.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicilio no Município.

Parágrafo único – a participação do cidadão será precedida de identificação junto ao COMUDE.

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I – Eleger para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral os integrantes do Conselho de Representantes.

II – Identificar, discutir e aprovar, por meio de audiência pública, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócios – econômicos no município;

III – Discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV – Aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modifica-lo no que couber, o qual deverá ser publicado através de Decreto Municipal;

Art. 8º - O Conselho de Representante é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º - São membros natos do conselho de representantes:

I – O Prefeito Municipal

II – Presidente da Câmara de Vereadores

III – Os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público, como convidados permanentes

IV – Ou os representantes designados pelos representantes dos itens I a III.

Parágrafo único – Para cada membro designado nos termos dos incisos I a III deverá existir um membro suplente.

Art. 10 - Também são membros, com direito a indicação de um conselheiro titular e um suplente os Conselhos legalmente constituídos no município.

§ 1º - A designação das entidades representativas, de acordo com o caput deste artigo, será efetuada através de Decreto Municipal, visando à efetiva implementação dos quesitos básicos para sua caracterização e habilitação.

§ 2º - A nominata referida neste artigo, obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Representantes:

I – Eleger dentro os seus membros a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Dar o devido encaminhamento as propostas decididas pela Assembléia Geral;

III – Oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria Executiva elaborando planos, projetos e programas;

IV – Criar Comissão Estudo ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promovendo a integração municipal;

V – Decidir “ad referendum” da Assembléia Geral casos urgentes ou omissos;

VI – Aprovar quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12 - Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão de dois anos permitida a reeleição.

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1º tesoureiro, secretário e 1º secretário.

Art. 15 - À Diretoria Executiva compete:

I – Dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II – Encaminhar ao COREDE da região de abrangência do município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição.

Parágrafo único – O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente conselho fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 17 - A Assembléia Geral o Conselho dos Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão ordinariamente e ou extraordinariamente, mediante convocação nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 18 - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral pela os Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em Ata, com nominata dos participantes a pauta discutida e as decisões colhidas.

Art. 19 - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica recursos para a manutenção das atividades da COMUDE.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Parágrafo único – Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 21 - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 22 - Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades em caráter excepcional através de uma Comissão Provisória onde terão assento no mínimo sete representantes da sociedade civil organizada do município, além do representante da Câmara Municipal de Vereadores e outro da Prefeitura Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 12 de dezembro de 2003.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração